

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 60/2022

Protocolo 34530 Envio em 30/06/2022 11:08:48

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

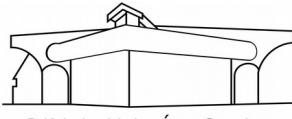
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa instituir a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias, fundações e universidades, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. O precatório é expedido pelo presidente do Tribunal onde o processo tramitou, após solicitação do juiz responsável pela condenação.

O Regime Especial de Pagamento de Precatórios foi adotado pelo Município por intermédio do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, tendo como última alteração o Decreto Municipal nº 6.868, de 20 de dezembro de 2021.

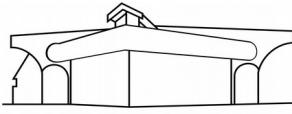
A medida mais recente quanto aos precatórios foi publicada em 16 de março de 2021, a Emenda Constitucional 109/2021. Também conhecida como PEC Emergencial, esta revogou a linha de crédito especial concedida pela União aos entes devedores para pagamento de precatórios e ampliou, novamente, o prazo para pagamento dos precatórios em mais cinco anos pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Conforme justificativa do autor da propositura, de acordo com o Departamento Municipal de Administração e Finanças, a cada exercício o Mapa de Precatórios tem ampliado o estoque passivo do Município, bem como o índice de cálculo dos depósitos ao Tribunal de Justiça tem aumentado e gerado alto dispêndio de recursos municipais para pagamento de precatórios, sendo necessário buscar alternativas para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional 109/2021 com uso mais eficiente do recurso público.

Neste sentido, propõe-se a criação de uma Câmara de Conciliação de Precatórios, com a competência de celebrar acordos individuais com credores de precatórios, medida adotada por muitos municípios.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

À Câmara de Conciliação de Precatórios compete o pagamento aos credores de precatórios devidos pelo Município mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta somente por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo municipal, sendo 2 (dois) representantes do Departamento de Assuntos Jurídicos e 1 (um) representante do Departamento de Administração e Finanças, e respectivos suplentes. Os integrantes serão designados por ato do Poder Executivo municipal. Uma Secretaria Administrativa auxiliará nos trabalhos.

A Câmara de Conciliação de Precatórios será autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu Paulista, mediante a aplicação do deságio de até 40% (quarenta por cento).

As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados formularem as propostas de acordo, nos termos de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 18 da propositura dispõe que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2022.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

